



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.224, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Institui o programa "Domingo no Bairro", na forma que específica e dá outras providências.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Domingo no Bairro", com o objetivo de levar serviços essenciais aos munícipes por meio da atuação integrada das secretarias municipais em bairros distintos a cada edição.

Art. 2º O Programa "Domingo no Bairro" será realizado mensalmente, em um bairro diferente da cidade a cada edição, promovendo a descentralização do atendimento público e a integração social da comunidade, observando-se o critério de conveniência e a disponibilidade da Administração Pública, que procederá ao agendamento e determinará a sua divulgação com a antecedência necessária para o conhecimento da população.

Art. 3º O Programa contará com a prestação dos seguintes serviços:

- I - Agendamento para emissão de documentos de identidade;
- II - Atualização do Cadastro Único para programas sociais;
- III - Aferição de pressão arterial;
- IV - Testes rápidos como sífilis e HIV;
- V - Aferição de glicemia;
- VI - Atendimento para negociação de débitos com o DMAE;
- VII - Agendamento para negociação de IPTU;
- VIII - Distribuição de mudas nativas do cerrado;
- IX - Agendamentos e esclarecimentos sobre regularização fundiária;
- X - Agendamento para abertura de Microempreendedor Individual (MEI);
- XI - Agendamento no ponto de atendimento virtual da Receita Federal – PAV;
- XII - Jogos interativos com as crianças como basquete, futebol, corrida de rua;
- XIII - Cortes de cabelo para homens e mulheres;
- XIV - Pintura no rosto para crianças;
- XV - Tererê de cabelo para as crianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

- XVI** - Desenhos para colorir;
- XVII** - Participação da Patrulha de Prevenção Violência Doméstica;
- XVIII** - Esmaltação de unhas;
- XIX** - Distribuição de sacos e explicação sobre a coleta seletiva;
- XX** - Oficinas sensoriais para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências;
- XXI** - E outros serviços de interesse social.

Art. 4º Além dos serviços mencionados, o Programa "Domingo no Bairro" promoverá a distribuição gratuita de alimentos e brindes aos participantes, tais como cachorro-quente, refrigerante, pipoca, algodão-doce, bola, pirulito, chocolate, bala, além de parquinho de diversão gratuito para crianças e música ao vivo com cantores conterrâneos.

Art. 5º Para incentivar a participação da população, será realizado o sorteio de uma bicicleta a cada edição do Programa "Domingo no Bairro", sendo os critérios de participação e sorteio regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6º A organização e execução do Programa serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Gabinete em conjunto com as demais secretarias envolvidas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor para viabilizar a realização do Programa, bem como para a obtenção de doações e patrocínios para a distribuição de alimentos e prêmios.

Art. 8º Fica autorizada a utilização de espaços públicos, como praças, centros comunitários e unidades de atendimento móvel, para a execução do Programa, respeitando as normas municipais vigentes.

Art. 9º A execução do Programa "Domingo no Bairro", bem como a concessão de benefícios e de brindes previstos nesta Lei dependem e condicionam-se à existência de disponibilidade financeira do Município.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei bem como regulamentá-la no que couber mediante Decreto.

